

LEI Nº 1.328, DE 16 DE MAIO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1194

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externa com as garantias que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externa, via Banco Mundial, com garantia da União, no valor de até sessenta milhões de dólares norte-americanos, com vistas a viabilizar o Projeto de Infra-Estrutura Rural - PIER.

Art. 2º. O financiamento previsto neste artigo corresponderá a até 60% do custo total do PIER, a ser utilizado de forma sinérgica com as ações definidas do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Tocantins - PCPR, e terá como finalidade:

- I - a implementação do processo da descentralização do planejamento e da gestão de desenvolvimento regional e local;
- II - a consolidação do sistema de proteção ambiental;
- III - a melhoria e a ampliação da rede de transportes.

Art. 3º. Para os fins de prover as garantias necessárias à contratação, o Estado poderá oferecer à União, como contragarantia:

- I - as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal;
- II - outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado